



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Define os critérios mínimos e documentos necessários para a inscrição de candidatos(as) aos Processos Seletivos para novos(as) alunos(as) do PGENAM que possuam apenas curso de graduação concluído (DOUTORADO DIRETO).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E AMBIENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PGENAM), no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE que:

Art. 1º Para inscrição de candidatos(as) ao Doutorado, que **não** possuam o título de Mestrado, são demandados os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição do Processo Seletivo devidamente preenchida e assinada.
- b) Documentos pessoais: documento de identificação (RG ou CNH ou Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho ou Passaporte; CPF; cópia do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no ano do Processo Seletivo; documento de quitação com o Serviço Militar para aqueles candidatos do sexo masculino que completam idade entre 19 e 45 anos no ano de seleção.
- c) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em nível de graduação, ou declaração de aluno(a) provável concluinte, expedida pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação. No caso de estrangeiros, esses diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes, para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.
- d) Histórico Escolar de curso de graduação.
- e) Duas cartas de recomendação de professores(as) vinculados ao curso de graduação do(a) candidato(a) para aqueles(as) que concluíram o curso de graduação até 5 (cinco) anos antes do Processo Seletivo destacando o potencial, motivação e segurança do(a) candidato(a) para o desenvolvimento de estudos avançados, bem

como, a maturidade do(a) candidato(a) para a realização de pesquisa em nível de doutorado.

- f) Currículo elaborado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado.
- g) Projeto de pesquisa e parecer de aceite de, pelo menos, dois(duas) professores(as) orientadores(as), um dos quais deve ser professor(a) permanente do PGENAM.
- h) Comprovante de pagamento do Boleto de Recolhimento da Taxa de Inscrição (não aceita-se comprovante de agendamento de pagamento).
- i) Comprovante de residência expedido em nome do(a) candidato(a).
- j) Carta de apresentação elaborada pelo(a) candidato(a) descrevendo seu perfil, explicitando sua motivação e justificativa para realização de um doutorado sem o título de mestrado.
- k) Declaração Funcional, emitida pelo SIGRH para os optantes da modalidade de reserva de vagas para servidores (as) técnicos(as) administrativos em educação da UFBA.

Art. 2º Para homologação de candidaturas para ingresso no Doutorado em Energia e Ambiente sem o título de mestrado, **devem ser atendidos, pelo menos, um dos seguintes critérios:**

- a) Publicação de artigos científicos em periódicos indexados; ou depósito de patentes; ou coordenação de atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento.
- b) Coeficiente de rendimento final igual ou superior a 6,0 (seis pontos) ou 60% (sessenta por cento de aproveitamento) registrado no Histórico Escolar em nível de Graduação.
- c) Comprovação de tempo mínimo de experiência profissional igual ou superior a 8 (oito) anos na área relacionada ao tema do seu Projeto de Pesquisa. Para esses (as) candidatos(a), cuja expedição do diploma de graduação tenha ocorrido em prazo superior a 8 (oito) anos contados a partir da data de publicação do Edital do Processo Seletivo, exige-se a comprovação de conclusão de, pelo menos, 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas, em componentes curriculares ofertados no âmbito do PGENAM.
- d) Comprovação da participação, por no mínimo 2 (dois) anos, do(a) candidato(a) em programa de iniciação científica (PIBIC ou similar) por meio de expedição de certificado ou declaração da Instituição e Ensino Superior.
- e) Certificado de Conclusão de curso de especialização *Lato Sensu* concluído há menos de 2 (dois) anos e acompanhado de histórico escolar que demonstre desempenho compatível com a realização de estudos em nível de doutorado.

Art. 3º Os casos omissos serão avaliados e julgados pelo Colegiado do PGENAM.

Art 4º Esta Resolução deverá sofrer revisão a cada dois anos após a sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site eletrônico dos PGENAM, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de junho de 2024

Prof. Luciano Matos Queiroz
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente
Escola Politécnica
Universidade Federal da Bahia